



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10835/000.596/90-17

Sessão de 19 de novembro de 19 92

ACORDÃO Nº CSRF/01-01.400

Recurso nº: RP/106-0.223

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: MADESUL COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.

IRPJ. PIS. DEDUÇÃO. Tributação reflexa. Processo decorrente.

Tratando-se de processo decorrente, a íntima relação de causa e efeito que preside os dois procedimentos leva a que a decisão proferida no processo matriz a esse se estenda.

Recurso não provido.

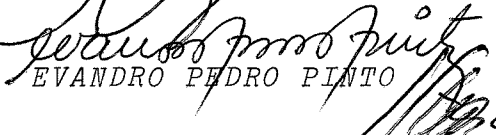
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 19 de novembro de 1992.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


EVANDRO PEDRO PINTO

- RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, IRINEU SIMIANER, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, CARLOS WALTER CHAVES ROSAS, JUAREZ DE MORAIS, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES (Substituto).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10835/000.596/90-17

RECURSO Nº: RP/106-0.223

ACORDÃO Nº: CSRF/01-01.400

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: MADESUL COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA,

R E L A T Ó R I O

Recurso Especial interposto pelo Douto Procurador da Fazenda Nacional junto à 6a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes contra decisão da prolatada que, por maioria de votos deu provimento parcial ao recurso voluntário impetrado pela empresa acima nominada.

A matéria tratada no processo está suficientemente descrita no relatório de fls. 69/73 (proc. matriz), constante do Acórdão recorrido, que aqui leio para o fim de considerá-lo integrante do presente relatório.

A contribuinte contra-arrazou o recurso oficial cujas razões levo agora do conhecimento dos Senhores Conselheiros, fazendo-os integrar o presente relatório.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro EVANDRO PEDRO PINTO, Relator

Recurso Tempestivo e impetrado contra decisão não unânime da Câmara "a quo", dele tomo conhecimento.

Trata-se de processo decorrente, cujo processo principal (Proc. nº 10.835/000.272/90-15), objeto do recurso nº RP/106-0.218, foi levado a julgamento em sessão de 19.11.92, sendo decidido pelo seu não provimento, conforme acórdão nº CSRF nº 01-01.399.

Considerando a íntima relação de causa e efeito e existente entre o processo matriz e o seu decorrente, e não tendo sido trazido à colação novos elementos de convicção, deve este seguir o mesmo resultado daquele.

Assim, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Brasília-DF, em 19 de novembro de 1992.


EVANDRO PEDRO PINTO

RELATOR

